

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo n° 9.359/2024 - SEMCAT/PMA, referente à Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/1993.

De um lado o Município de Ananindeua-PA e a Secretaria de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, através do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, e do outro lado o espólio Josué da Silva Medeiros, que através de seus herdeiros Hilda Regina Maia Medeiros, Hilda Lúcia Medeiros Coelho, Rafael Viana Medeiros e da meeira, Sra. Maria das Graças Maia Medeiros, se obrigam, neste ato, a dar em locação à SEMCAT o imóvel situado na Passagem São Paulo, nº 2, Bairro: Atalaia, no Município de Ananindeua/PA, para abrigar as instalações do CENTRO POP, que conforme manifestação do Setor de Compras, exarada por Kate Pamplona, onde verificou-se que o imóvel proposto atende o interesse e as recomendações para a execução dos serviços pela Secretaria de Saneamento e Infraestrutura - SESAN/PMA.

No que importa a presente análise processual, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância, quais sejam: a) Escritura Pública de Venda e Compra do Imóvel e Certidão de Registro de Imóvel em nome do espólio; b) Certidão de casamento entre o espólio e a Sra. Maria da Graça Gomes Maia; c) Certidão de óbito do espólio; d) Termo de Conhecimento e Concordância e procuração, onde os herdeiros que os assuntos relacionados ao imóvel, serão administrados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

advoqada e herdeira Hilda Regina Medeiros e o valor do aluquel deverá ser depositado na conta corrente da viúva e Meeira Maria da Graça Maia Medeiros; d) Declaração de inexistência de vínculo de parentesco pelos herdeiros; e) Relatório fotográfico do imóvel; f) Avaliação de Estimativa de Valor de Aluquel; q) Proposta no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); h) Certidão Negativa de IPTU, comprovando a regularidade do imóvel perante a fazenda pública; i) Reserva Orcamentária nº 6536; j) Minuta Contratual; k) Parecer n° 193/2023, exarado por Maurício Cezar Teixeira Gama - OAB/PA 28034; 1) Justificativa e Autorização, Razão da Escolha e Justificativa do preço, exarada por, José Alfredo Silva Hage Junior; m) Termo de Dispensa e Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, publicados no dia 19 de março de 2024, retroagindo seus efeitos para o dia 07 de dezembro de 2023; n) Contrato devidamente assinado pelas partes e publicado no dia 07 de março de 2024; o) Portaria de designação do fiscal do contrato; e P) Criação no TCM, no dia 02/04/2024.

Consta nos autos Parecer Jurídico nº 988/2024 - PROGE/PMA, exarado por Ana Catarina V. Cabeça Lima, onde manifesta-se pela <u>VIABILIDADE JURÍDICA</u> da avença para "Contrato de Locação de Imóvel para abrigar as instalações do Cetro Pop", com dispensa de licitação, fundamentada no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Tal parecer que foi acatado pela subprocuradora Geral do Município, Christiane Cardoso do Nascimento.

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela Lei n. ° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido encontrase:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): Não atende as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa n° 22/2021/TCM-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PA, de 10 de dezembro de 2021, "para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorretes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações", assim como não está de acordo com comunicado de nº 12/2023 do Portal de Compras de Governo Federal.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a Dispensa de Licitação supramencionada encontra-se revestida parcialmente das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, de acordo com os documentos e manifestações citadas acima, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Dessa forma, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa.

Ananindeua/PA, 22 de abril de 2024

Lucas Sena Lobo

CGM/PMA